Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 21/10/19

EMENDA ADITIVA Nº 053/2019

AUTORIA: Comissão Geral: Vereador Adelar Fusinato (DEM) – Relator; Vereador Alan Rodrigo Apio (Partido Liberal) – Presidente; Vereador Leonardo Leite Ribeiro (MDB) – Vice-Presidente; Vereador Fernando de Melo Quintanilha (PRB) – Membro e Marilene Teresinha Estefano (MDB – Membro.

Acrescenta **art. 12** e **parágrafo único** ao Projeto de Lei Legislativo nº 018/2019, de 19 de agosto de 2019, de Autoria do Vereador Alan Rodrigo Apio (PL), que "DISPÕE SOBRE A PODA E RETIRADA DE ÁRVORES EM ÁREA URBANA DE DOMÍNIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ", que passa a vigorar com as seguintes redações e renumeram-se os demais artigos:

Art. 12. O requerente da poda drástica ou remoção da árvore poderá requisitar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente a isenção da obrigação de reposição das cinco (5) mudas quando a retirada ou poda drástica seja motivada por construção, reparação ou desobstrução do calçamento público.

Parágrafo Único - A autorização para a remoção ou poda drástica pela prefeitura municipal, será condicionado ao encaminhamento da resposta do Conselho Municipal de Meio Ambiente ao pedido da isenção da reposição, quando esse for requisitado pelo requerente.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca criar uma condição de isenção de reposição para o caso específico da retirada ou poda drástica ser motivada por construção, reparação ou desobstrução do calçamento público.

Sala da Comissão Geral, aos 18 de outubro de 2019.

Alan Rodrigo Apio
Presidente (PL)

Leonardo Leite Ribeiro
Vice-presidente (MDB)

Adelar Fusinato
Relator (DEM)

Fernando de Melo Quintanilha
Membro (PRB)

Marilene Teresinha Estefano
Membro (MDB)